



COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE
RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0122.0/2021

Matéria: PL – 0122.0/2021

Procedência: Legislativo – Deputado Volnei Weber.

Ementa: Institui a Política de Incentivo ao Cicloturismo no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini.

Senhor Presidente,

Senhores Deputados Membros desta Comissão.

Trata-se de proposição de iniciativa do Deputado Volnei Weber que Institui a Política de Incentivo ao Cicloturismo no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Estruturado em 7 (sete) artigos, o Projeto assim se apresenta: : (I) o art. 1º institui a Política; (II) o art. 2º elenca os objetivos da proposta; (III) o art. 3º trás os conceitos; (IV) o art. 4º diz que os circuitos e rotas turísticas serão traçados e implantados considerando as bacias hidrográficas, o relevo e a formação histórica, cultural e social de cada região; (V) o art. 5º dá atribuições aos municípios integrantes dos circuitos; (VI) o art. 6º trás as competências do Poder Executivo Estadual; e (VII) o art. 7º trata da vigência da Lei.

Após diligenciamento da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça aprovou em 30/11/2021 o Parecer exarado pelo Relator, Deputado João Amin (fls. 38/43), com as Emendas Modificativas de fls. 44, 45 e 46.



Por sua vez, a Comissão de Finanças e Tributação aprovou em 30/03/2022, o Parecer do Relator Deputado Silvio Dreveck, acatando as Emendas Modificativas aprovadas na Comissão de Constituição e Justiça (fls. 51/53).

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, nos termos do art. 83 do RIALESC, para que se proceda a análise do mérito e exame quanto ao interesse público da proposição.

É o relatório.

I - PARECER

A análise dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e de técnica legislativa, afetos à Comissão de Constituição e Justiça, resta vencida, em consonância com o inciso I do art. 144, do RIALESC.

Também não cabe a esta Comissão, a análise quanto aos aspectos financeiros e orçamentários desta Proposição, posto que afeta à Comissão de Finanças e Tributação, nos termos do art. 73 do Regimento Interno, que já se manifestou nos autos, como acima já referenciado.

Em sua justificativa, o autor da proposição, assim discorre:

"O cicloturismo é uma modalidade de viagem turística em que se utiliza a bicicleta não só como meio de transporte, mas como uma parceria de viagem. O cicloturismo diferencia-se do turista comum, pois seu objetivo não é simplesmente chegar ao destino final, mas aproveitar o caminho que geralmente percorre por estradas rurais e secundárias com muitos atrativos naturais e culturais.

(...)



Nos termos da nossa propositura, com a implantação de circuitos cicloturísticos, a cooperação entre o Estado e municípios será fortalecida e ambos serão beneficiados, uma vez que as responsabilidades serão compartilhadas. Por um lado o Estado definirá os circuitos e sua sinalização de maneira geral, por outro os municípios terão papel atuante na efetivação dos circuitos e na assistência aos ciclistas, movimentando sua economia e serviços, além de disponibilizar uma estrutura cicloviária para uso diário de seus cidadãos."

A modalidade conquista cada vez mais adeptos no Brasil e no mundo e em Santa Catarina não é diferente, tendo em vista todos os aspectos positivos do cicloturismo. Atualmente o Estado conta com o que há de melhor quando o assunto é destino para viagens de bicicleta.

O Projeto atende ao disposto no art. 180 da Constituição da República dispondo que:

"A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico".

O art. 192-A da Constituição Estadual define que:

"O Estado promoverá e incentivará o turismo como fator de desenvolvimento econômico e social, de divulgação, de valorização e preservação do patrimônio cultural e natural, respeitando as peculiaridades locais, coibindo a desagregação das comunidades envolvidas e assegurando o respeito ao meio ambiente e à cultura das localidades exploradas, estimulando sua auto-sustentabilidade".

A matéria é relevante e atende ao interesse público, principalmente quanto a **"política e sistema de gestão e desenvolvimento turístico, e seus aspectos institucionais e legais"**, conforme dispõe o inciso XVI do art. 83 do Regimento Interno.



II - VOTO

Examinados os presentes autos, no âmbito desta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, **voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0122.0 /2021, com as Emendas Modificativas de fls. 44, 45 e 46 aprovadas na Comissão de Constituição e Justiça**, com base nos artigos 144, III, 146, I e IV; 149, parágrafo único; e 209, III, todos do RIALESC, devendo seguir seus tramites legais e regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR